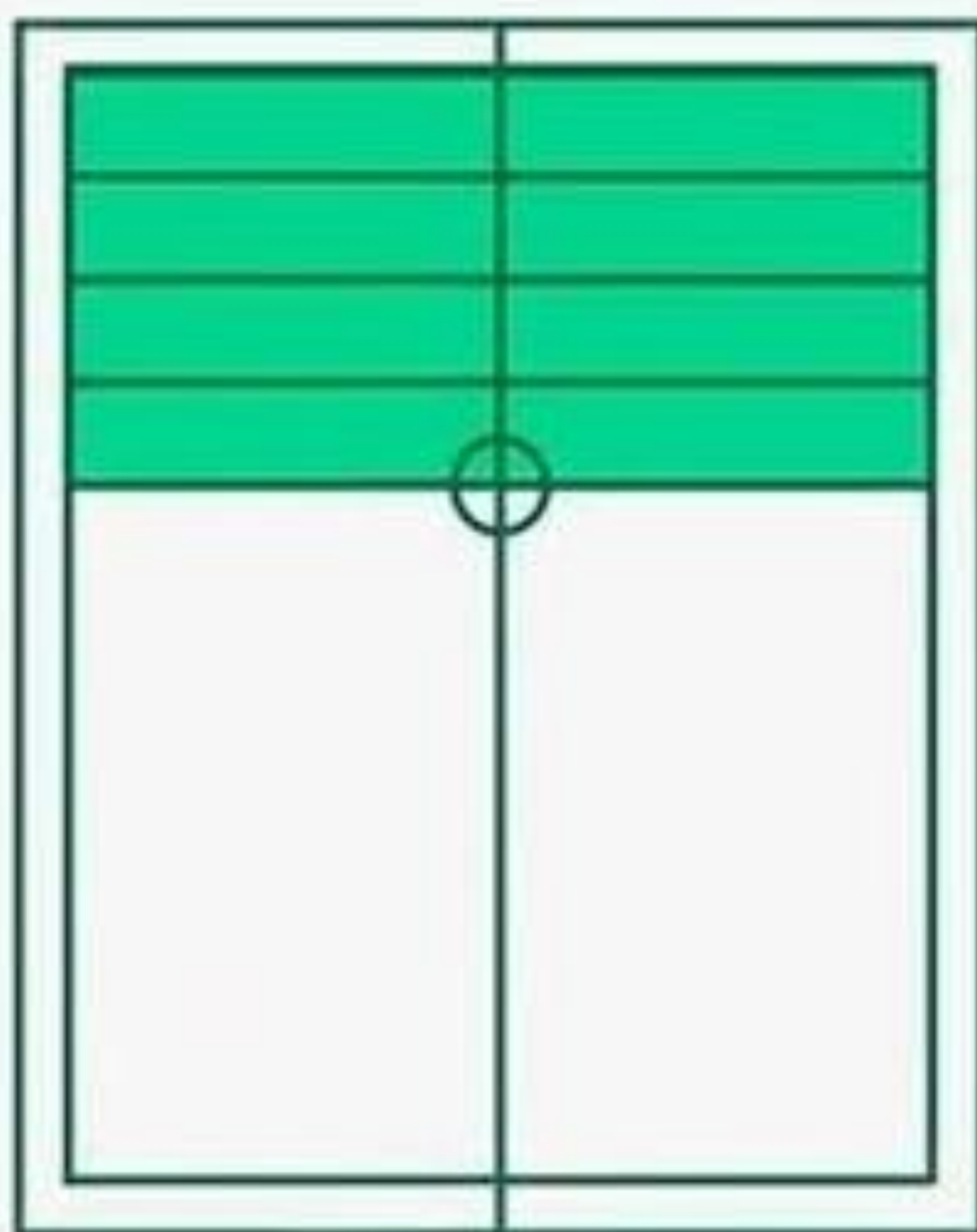


REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL



PROGRAMA
INDICAÇÃO PREMIADA
MRV

1. Da promoção

1.1. MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, realiza a presente campanha promocional, com a distribuição de PRÊMIOS aos Participantes, sem qualquer modalidade de prognóstico, concurso ou sorteio, e beneficiará indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

1.2. Essa Promoção decorre de mera liberalidade da **MRV&CO**, não compondo parte do preço de venda e compra dos imóveis adquiridos ou condição para venda.

1.3. Para os Contratos no formato Venda Garantida a campanha promocional passará a ter efeitos somente após a assinatura do Contrato de Financiamento com a instituição financeira. E em relação à venda convencional, a campanha promocional passará a ter efeitos a partir da assinatura do contrato de Compra Venda.

2. Das definições

2.1. EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS: Os critérios de seleção serão comerciais, competindo à **MRV&CO**, única e exclusivamente, a definição, inclusão ou exclusão de empreendimentos aptos/habilitados a participarem.

2.2. CLIENTE INDICADOR: pessoa física ou jurídica que tenha adquirido, diretamente da **MRV&CO** nos últimos 10 anos contados da divulgação desta Campanha, desde que tenha acesso ao Portal do Cliente, uma ou mais unidade imobiliária

de qualquer dos empreendimentos contemplados e realize a indicação de terceiro, para aquisição de unidades imobiliária desses empreendimentos.

2.3. CLIENTE INDICADO: pessoa física ou jurídica que adquirir, diretamente da **MRV&CO**, unidade habitacional de um dos empreendimentos contemplados, em decorrência de indicação procedida pelo **CLIENTE INDICADOR**.

2.4. PARTICIPANTES: **CLIENTE INDICADO** e **CLIENTE INDICADOR**, quando mencionados em conjunto.

3. Das condições para Participação e Premiação

3.1. Como **CLIENTE INDICADOR**, aqueles que preenchem, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

- a) Pessoa física ou jurídica, que tenha adquirido, diretamente da **MRV&CO**, uma ou mais unidades habitacionais de qualquer dos empreendimentos contemplados;
- b) Realize indicação de terceiro com vínculo que possa ser efetivamente comprovado, observando as exceções aplicáveis a vínculos com pessoas relacionadas à **MRV&CO** (conforme item 3.3.1), , dentro das regras desta Campanha;
- c) Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados neste Regulamento;
- d) Não esteja elencado pelas excludentes descritas neste deste Regulamento;
- e) Seja titular de Contrato de Compra e Venda ativo na data de recebimento do prêmio;

f) Não esteja em processo de rescisão contratual;

g) Indique **CLIENTE INDICADO** que obtenha aprovação, pela **MRV&CO**, do CONTRATO celebrado em razão da indicação, regulada nesta Promoção.

3.2. Como **CLIENTE INDICADO**, aqueles que preenchem, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

a) Pessoa física ou jurídica, que tenha adquirido, diretamente da **MRV&CO**, uma ou mais unidades habitacionais de qualquer dos empreendimentos contemplados;

b) Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados neste Regulamento;

c) Não esteja elencado pelas excludentes descritas neste Regulamento;

d) Seja titular ou Segundo Cliente, de Contrato de Compra e Venda ativo na data de recebimento do prêmio;

e) Não esteja elencado pelas excludentes descritas neste Regulamento.

3.3. **Não** farão jus ao recebimento dos prêmios:

3.3.1. Como **CLIENTE INDICADOR**, aqueles que preenchem, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

a) Funcionários da **MRV&CO**, alocados na área Comercial e/ou de Marketing, corretores e/ou funcionários, e/ou parentes consanguíneo ou por afinidade de imobiliárias credenciadas junto à **MRV&CO**, seja na figura de Primeiro ou Segundo Cliente; ou

b) Tenham adquirido imóvel da **MRV&CO** por meio de permuta, em decorrência de decisão judicial ou através da celebração de contrato com terceiros.

3.3.2. Como **CLIENTE INDICADO**, aqueles que preenchem, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

a) Funcionários da **MRV&CO**, alocados na área Comercial e/ou de Marketing, corretores e/ou funcionários, e/ou parentes consanguíneo ou por afinidade de imobiliárias credenciadas junto à **MRV&CO**, seja na figura de Primeiro ou Segundo Cliente; ou

b) Tenham adquirido imóvel da **MRV&CO** por meio de permuta, em decorrência de decisão judicial ou através da celebração de contrato com terceiros; ou

c) Já tenha adquirido qualquer imóvel da **MRV&CO** em data anterior à indicação; ou

d) Tenha adquirido unidade imobiliária já reservada e/ou em negociação pelo respectivo **CLIENTE INDICADO**;

f) Tenha o Contrato de Compra e Venda reprovado pela **MRV&CO** e/ou rescindindo por qualquer uma das partes;

e) Não realize, quando solicitado, a confirmação de seus dados junto à **MRV&CO**.

4. Da vigência

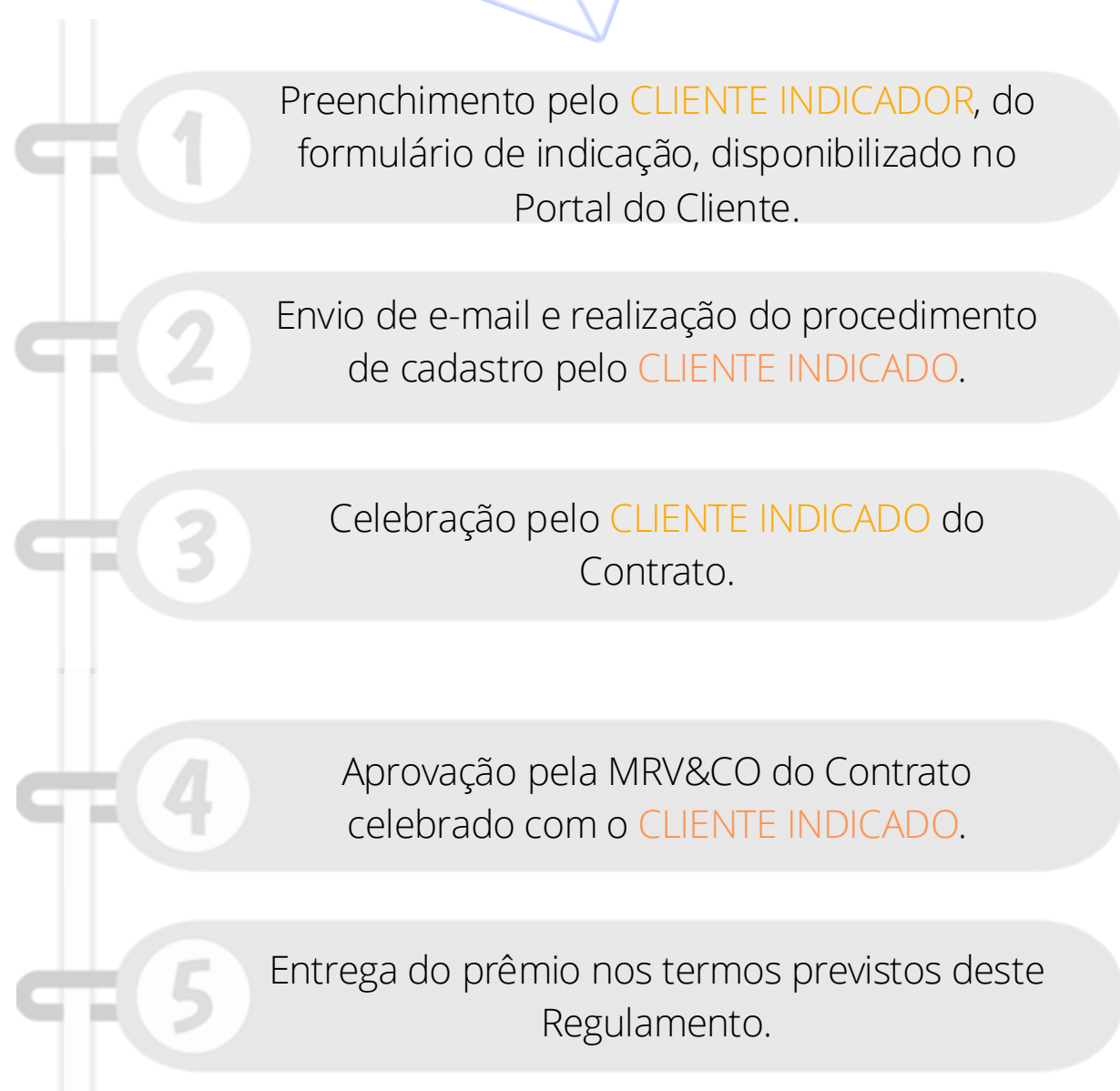
4.1. A vigência desta campanha poderá ser consultada no "Anexo" deste Regulamento disponível apenas em sua versão completa no link <https://www.mrv.com.br/regulamento>.

5. Da indicação e dos cupons

5.1. Os Participantes poderão escolher a modalidade – via [e-mail](#), [Facebook](#), [WhatsApp](#) ou [Instagram](#) – da qual pretendem participar.

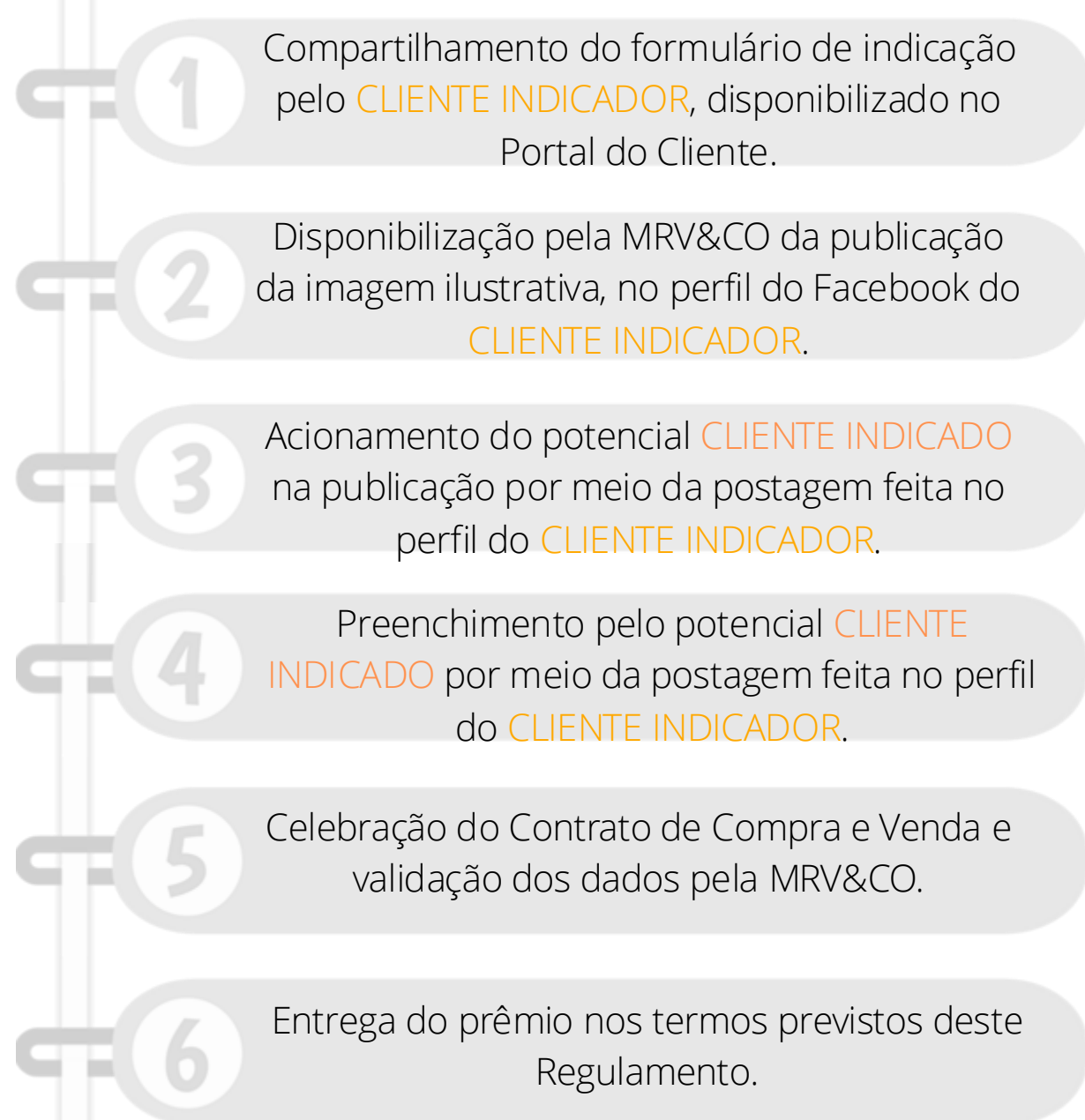
5.2. O fluxo de indicação via [e-mail](#), corresponde ao abaixo descrito:

Fluxo via [e-mail](#):



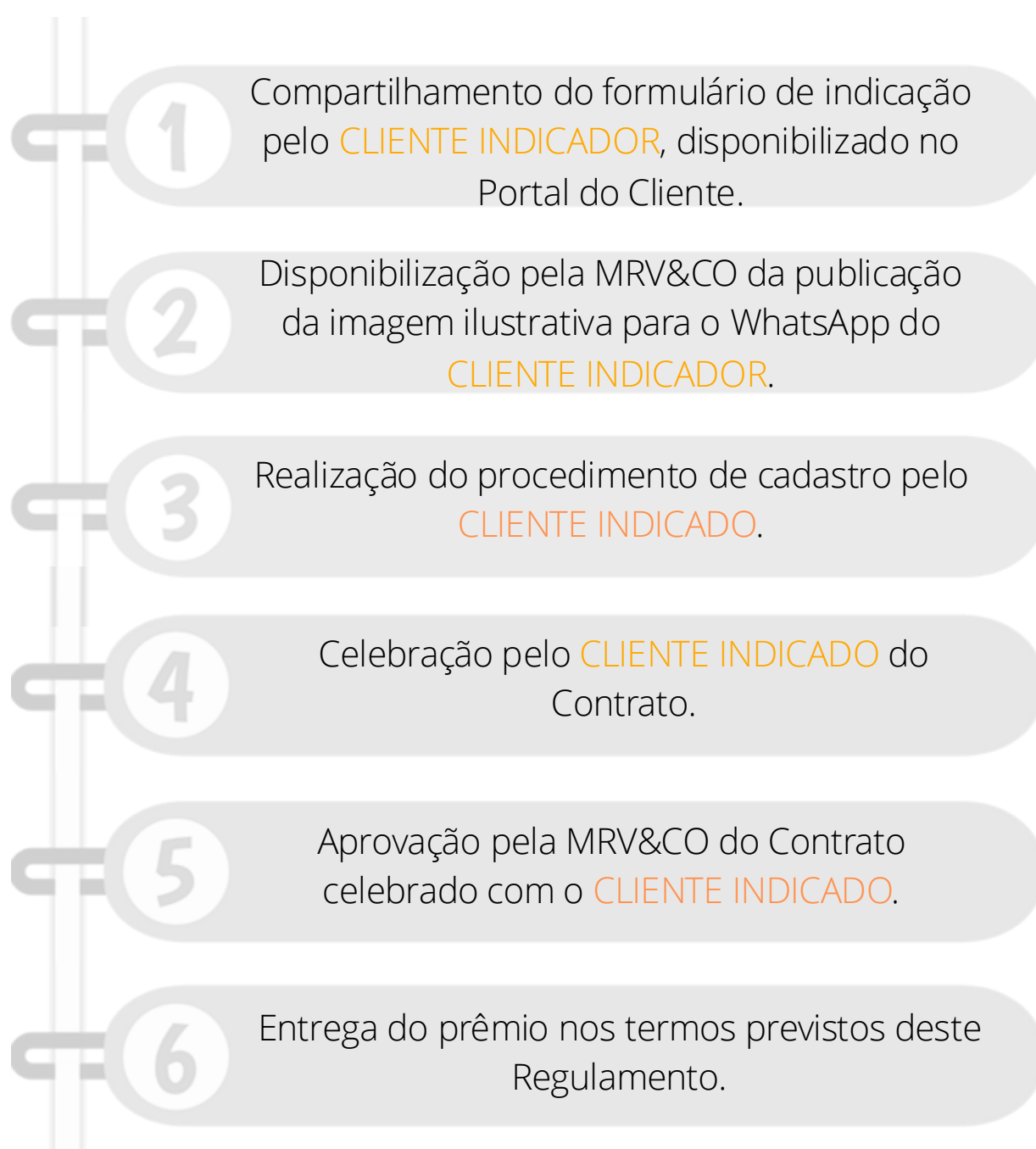
5.3. O fluxo de indicação via [facebook](#), corresponde ao abaixo descrito:

Fluxo via [facebook](#): 



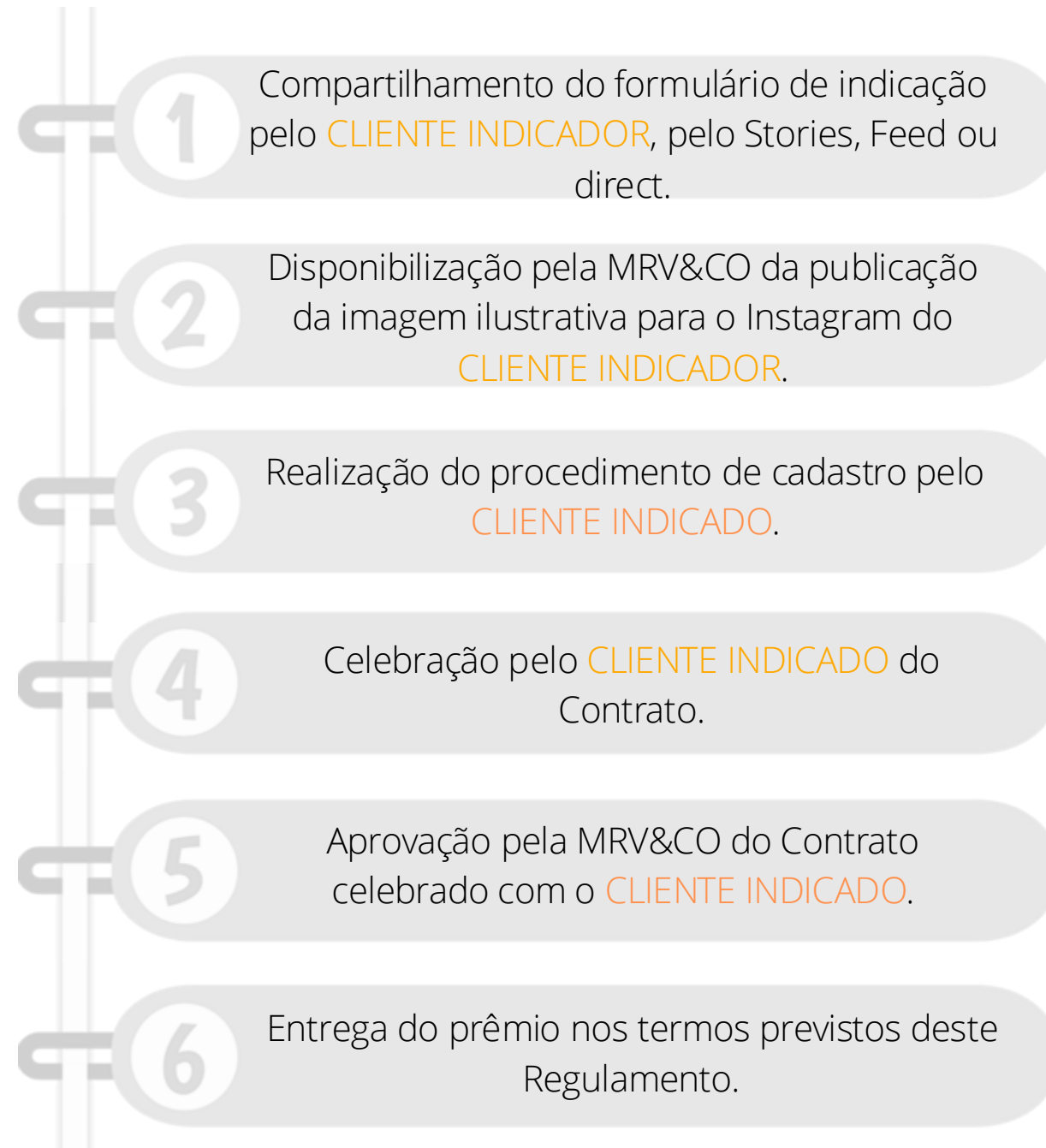
5.4. O fluxo de indicação via [WhatsApp](#), corresponde ao abaixo descrito:

Fluxo via [WhatsApp](#): 



5.5. O fluxo de indicação via [Instagram](#), corresponde ao abaixo descrito:

Fluxo via [Instagram](#): 



5.6. Para fazer jus à Premiação nessa modalidade, o **CLIENTE INDICADO** deve confirmar a sua indicação, mediante confirmação e atualização de seus dados.

5.7. O status do cupom se dará conforme descrição abaixo:

- a) **Não utilizado:** Cupom ainda não preenchido pelo potencial **CLIENTE INDICADO**.
- b) **Utilizado:** status que indica que o **CLIENTE INDICADO** iniciou a compra e utilizou o cupom. A reserva da unidade imobiliária não representa a efetiva aquisição do imóvel, estando o adquirente sujeito às validações de praxe e somente após a efetiva aquisição/aprovação da compra que o Participante receberá o prêmio.
- c) **Premiado:** Cupom efetivamente utilizado pelo **CLIENTE INDICADO** decorrente da indicação via **e-mail**, **Facebook**, **WhatsApp** ou **Instagram** e aprovado pela **MRV&CO**.
- d) **Expirado:** Cupom decorrente da indicação via **e-mail**, **Facebook**, **WhatsApp** ou **Instagram**, após o término do prazo de validade do Cupom e, por consequência, sem validade.
- f) **Cancelado:** Cupom que tenham sido identificadas, a qualquer momento, por violação às previsões deste Regulamento.

5.8. O cupom é de uso individual, caso alguém já tenha se cadastrado com ele, os Participantes precisarão emitir um novo cupom e poderão acompanhar o status dos mesmos na aba "Indicações", disponível no Portal do Cliente;

5.9. O status do cupom não garante o direito ao(s) PRÊMIO(S), sendo essencial o preenchimento, pelos Participantes, de todas as condições previstas neste Regulamento.

5.10. Somente serão consideradas válidas as indicações em que forem informados os dados completos e corretos do(s) **CLIENTE(S) INDICADO(S)**, sendo de total e exclusiva responsabilidade dos Participantes a inserção de dados incompletos, incorretos ou inverídicos.

6. Dos Prêmios e Premiação

6.1. Os Prêmios descritos a seguir serão devidos, apenas, após a celebração e aprovação, pela **MRV&CO**, do Contrato de Compra e Venda celebrado pelo **CLIENTE INDICADO**, em razão da indicação regulada por esta campanha e desde que seja concretizado dentro do período de vigência estipulado neste Regulamento.

6.2. O **CLIENTE INDICADOR**, participante da modalidade **e-mail**, **Facebook**, **WhatsApp** ou **Instagram**, que preencha todos os requisitos previstos neste Regulamento, fará jus ao recebimento de um voucher de compra para ser utilizado junto de um dos parceiros da **MRV&CO**. Deve-se considerar o valor do voucher e parceiros vigentes na data de celebração e aprovação, pela **MRV&CO**, do Contrato de Compra e Venda celebrado pelo **CLIENTE INDICADO**, que poderão ser consultados no "Anexo" deste Regulamento disponível apenas em sua versão completa no link <https://www.mrv.com.br/regulamento>.

6.2.1. Se o voucher for inferior ao valor do produto escolhido pelo **CLIENTE INDICADOR**, este deverá realizar a quitação da diferença.

6.2.2. Se o voucher for superior ao valor do produto escolhido pelo **CLIENTE INDICADOR**, a diferença não será reembolsada e o crédito não será cumulativo para outras ocasiões.

6.3. Se na data da entrega do prêmio o **CLIENTE INDICADOR** possuir algum débito junto à **MRV&CO** igual ou maior que o valor da premiação, a premiação será concedida sob forma de compensação, abatendo-se o valor nas parcelas vencidas e vincendas, sendo que não serão abatidas parcelas de financiamento e quaisquer parcelas que tenham sido cedidas ou dadas em garantia a terceiros.

6.3.1. O abatimento será feito em até 60 (sessenta) dias, a partir da efetivação da compra do imóvel pelo **CLIENTE INDICADO**.

6.3.2. Se tratando de contratos sujeito à verificação de cláusula suspensiva (venda garantida), o abatimento nas parcelas vencidas e vincendas será feito em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de financiamento pelo **CLIENTE INDICADOR**.

6.4. O **CLIENTE INDICADOR** terá direito à concessão de um único prêmio por **CLIENTE INDICADO**, independentemente da quantidade de unidades imobiliárias que este venha a adquirir ou da quantidade de titulares vinculados ao respectivo Contrato.

6.5. Se duas ou mais pessoas indicarem o mesmo **CLIENTE INDICADO**, terá direito ao prêmio, como **CLIENTE INDICADOR**, aquele que o indicado fizer o cadastro primeiro.

6.6. A indicação pelo **CLIENTE INDICADOR** deverá ser feita antes do início da jornada de compra pelo **CLIENTE INDICADO** na plataforma de vendas e efetiva reserva da unidade imobiliária.

6.7. O voucher de compra terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Após esse período, o voucher expirará, não gerando qualquer crédito, direito indenizatório e outras obrigações para MRV&CO.

6.8. A premiação deve ser reivindicada ou contestada no prazo máximo de 12 (doze) meses após o retorno formal da MRV&CO, seja para a liberação ou o indeferimento da premiação.

6.9. Os prêmios estipulados nesta Promoção não incluem eventuais despesas havidas pelos Clientes para o seu recebimento, tais como ligações telefônicas, transportes e deslocamentos, envio de correspondências, dentre outros, e em hipótese alguma poderão ser convertidos em dinheiro, depósitos em conta bancária, bonificações ou crédito para aquisição de outros produtos e serviços que não os especificados neste Regulamento.

7. Disposições finais



7.1. Por este Regulamento fica extinto qualquer regulamento anterior referente a Promoção “Indicação Premiada”, sujeitando-se os seus Participantes ativos às regras deste Regulamento.

7.2. A promoção de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência **MRV&CO**, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização.

7.3. Os Participantes cedem, em caráter irretratável e irrevogável e a título gratuito, o direito de imagem e autorizam a publicação de seus respectivos nomes em todos os meios, tais como, rádio, televisão, jornais, sites, revistas, etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta promoção.

7.4. As condições desta Promoção são cumulativas com as demais em andamento ou a realizar pela **MRV&CO**, salvo disposição expressa em contrário.

7.5. A **MRV&CO** reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, cabendo exclusivamente aos Participantes a responsabilidade por manter-se informado sobre o sistema da promoção, através do Portal do Cliente ou na página da **MRV&CO** na Internet.

7.6. Ao aderir às condições desta Promoção, os Participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

7.7. A critério da **MRV&CO**, será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização todo e qualquer cadastro ou participação que contrariar as regras desta Campanha ou que seja decorrente de ação fraudulenta, tal como, mas não se limitando, a indicações realizadas por pessoas não habilitadas a participar desta Promoção; indicações realizadas em nome de terceiros; indicações e cadastros realizados utilizando-se dados falsos e/ou fraudulentos; bem como todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.7.1. Todas as indicações recebidas pela **MRV&CO** serão submetidas a um processo de auditoria e validação. Havendo inconsistências nas informações fornecidas, a indicação será automaticamente bloqueada.

7.7.2. Indicações realizadas por meio de redes sociais, especialmente com a intermediação de influenciadores, estarão sujeitas a uma análise mais criteriosa pela **MRV&CO**. Caso não seja possível validar as informações com precisão e segurança, a premiação poderá ser suspensão ou indeferida.

7.7.3. A premiação poderá ser estornada, mediante prévia comunicação aos Participantes, se restar constada que a indicação é fraudulenta ou se não houver a confirmação da indicação pelo **CLIENTE INDICADO**.

7.8. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela **MRV&CO**.

Anexo:

Condições e valores do voucher

1. O **CLIENTE INDICADOR**, participante da modalidade via [e-mail](#), [Facebook](#), [WhatsApp](#) ou [Instagram](#), que preencha todos os requisitos previstos no Regulamento da Campanha, fará jus ao recebimento do seguinte voucher:

Nas três primeiras indicações:

R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) caso o **CLIENTE INDICADOR** possua algum débito junto à MRV&CO igual ou maior que o valor da premiação, que será utilizado sob forma de compensação, abatendo-se o valor nas parcelas vencidas e vincendas, sendo que não serão abatidas parcelas de financiamento e quaisquer parcelas que tenham sido cedidas ou dadas em garantia a terceiros;

R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para ser utilizado na loja online da Extra ou Casas Bahia ou Ponto caso inexistente saldo devedor junto à MRV&CO inferior a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

A partir da quarta indicação e seguintes:

R\$400,00 (quatrocentos reais) para ser utilizado na loja online da Extra ou Casas Bahia ou Ponto caso inexistente saldo devedor junto à MRV&CO inferior a R\$400,00 (quatrocentos reais).

Obs.: A contagem das indicações serão zeradas caso o **CLIENTE INDICADOR não indique ninguém durante o período de 6 (seis) meses a contar da última indicação efetivada por ele.**

Os créditos disponibilizados para ser utilizado na loja online da Extra ou Casas Bahia ou Ponto, terão validade de um ano, contados a partir de sua disponibilização; caso não sejam utilizados neste período, os créditos perderão sua validade e não serão renovados.

REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL

1. Da promoção

1.1. MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, realiza a presente campanha promocional, com a distribuição de PRÊMIOS aos Participantes, sem qualquer modalidade de prognóstico, concurso ou sorteio, e beneficiará indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

1.2. Essa Promoção decorre de mera liberalidade da MRV&CO, não compondo parte do preço de venda e compra dos imóveis adquiridos ou condição para venda.

1.3. Para os Contratos no formato Venda Garantida a campanha promocional passará a ter efeitos somente após a assinatura do Contrato de Financiamento com a instituição financeira. E em relação à venda convencional, a campanha promocional passará a ter efeitos a partir da assinatura do contrato de Compra e Venda.

2. Das definições

2.1. **EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS:** Os critérios de seleção serão comerciais, competindo à MRV&CO, única e exclusivamente, a definição, inclusão ou exclusão de empreendimentos aptos/habilitados a participarem.

2.2. **CLIENTE INDICADOR:** Pessoa física ou jurídica que tenha adquirido, diretamente da MRV&CO nos últimos 10 anos contados da divulgação desta Campanha, desde que tenha acesso ao Portal do Cliente, uma ou mais unidade imobiliária de qualquer dos empreendimentos contemplados e realize a indicação de terceiro, para aquisição de unidade imobiliária desses empreendimentos.

2.3. **CLIENTE INDICADO:** Pessoa física ou jurídica que adquirir, diretamente da MRV&CO, unidade habitacional de um dos empreendimentos contemplados, em decorrência de indicação procedida pelo CLIENTE INDICADOR.

2.4. **PARTICIPANTES:** CLIENTE INDICADO e CLIENTE INDICADOR, quando mencionados em conjunto.

3. Das condições para Participação e Premiação

3.1. Como CLIENTE INDICADOR, aqueles que preenchem, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

- a) Pessoa física ou jurídica, que tenha adquirido, diretamente da MRV&CO, uma ou mais unidades habitacionais de qualquer dos empreendimentos contemplados;
- b) Realize indicação de terceiro com vínculo que possa ser efetivamente comprovado, observando as exceções aplicáveis a vínculos com pessoas relacionadas à MRV&CO (conforme item 3.3.1), dentro das regras desta Campanha;
- c) Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados neste Regulamento;
- d) Não esteja elencado pelas excludentes descritas neste Regulamento;
- e) Seja titular de Contrato de Compra e Venda ativo na data de recebimento do prêmio;
- f) Não esteja em processo de rescisão contratual;
- g) Indique CLIENTE INDICADO que obtenha aprovação, pela MRV&CO, do CONTRATO celebrado em razão da indicação, regulada nesta Promoção.

3.2. Como CLIENTE INDICADO, aqueles que preencham, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

- a) Pessoa física ou jurídica, que tenha adquirido, diretamente da MRV&CO, uma ou mais unidades habitacionais de qualquer dos empreendimentos contemplados;
- b) Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados neste Regulamento;
- c) Não esteja elencado pelas excludentes descritas neste Regulamento;
- d) Seja titular ou Segundo Cliente, de Contrato de Compra e Venda ativo na data de recebimento do prêmio;
- e) Não esteja elencado pelas excludentes descritas neste Regulamento.
- b) Tenham adquirido imóvel da MRV&CO por meio de permuta, em decorrência de decisão judicial ou através da celebração de contrato com terceiros.

3.3. Não farão jus ao recebimento dos prêmios:

3.3.1. Como CLIENTE INDICADOR, aqueles que preencham, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

- a) Funcionários da MRV&CO, alocados na área Comercial e/ou de Marketing, corretores e/ou funcionários, e/ou parentes consanguíneo ou por afinidade de imobiliárias credenciadas junto à MRV&CO, seja na figura de Primeiro ou Segundo Cliente; ou

3.3.2. Como CLIENTE INDICADO, aqueles que preencham, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

- a) Funcionários da MRV&CO, alocados na área Comercial e/ou de Marketing, corretores e/ou funcionários, e/ou parentes consanguíneo ou por afinidade de imobiliárias credenciadas junto à MRV&CO, seja na figura de Primeiro ou Segundo Cliente; ou
- b) Tenham adquirido imóvel da MRV&CO por meio de permuta, em decorrência de decisão judicial ou através da celebração de contrato com terceiros; ou
- c) Já tenha adquirido qualquer imóvel da MRV&CO em data anterior à indicação; ou
- d) Tenha adquirido unidade imobiliária já reservada e/ou em negociação pelo

respectivo CLIENTE INDICADO;

f) Tenha o Contrato de Compra e Venda reprovado pela MRV&CO e/ou rescindido por qualquer uma das partes;

e) Não realize, quando solicitado, a confirmação de seus dados junto à MRV&CO.

4. Da vigência

4.1. A vigência desta campanha poderá ser consultada no "Anexo" deste Regulamento disponível apenas em sua versão completa no link

<https://www.mrv.com.br/regulamento>.

5. Da indicação e dos cupons

5.1. Os Participantes poderão escolher a modalidade – via e-mail, Facebook, WhatsApp ou Instagram – da qual pretendem participar.

5.2. O fluxo de indicação via e-mail, corresponde ao abaixo descrito:

- Compartilhamento do formulário de indicação pelo CLIENTE INDICADOR, disponibilizado no Portal do Cliente.
- Envio de e-mail e realização do procedimento de cadastro pelo CLIENTE INDICADO.
- Celebração pelo CLIENTE INDICADO do Contrato.
- Aprovação pela MRV&CO do Contrato celebrado com o CLIENTE INDICADO.
- Entrega do prêmio nos termos previstos deste Regulamento.

5.3. O fluxo de indicação via Facebook, corresponde ao abaixo descrito:

- Compartilhamento do formulário de indicação pelo CLIENTE INDICADOR, disponibilizado no Portal do Cliente.
- Disponibilização pela MRV&CO da publicação da imagem ilustrativa, no perfil do Facebook do CLIENTE INDICADOR.
- Acionamento do potencial CLIENTE INDICADO na publicação por meio da postagem feita no perfil do CLIENTE INDICADOR.
- Preenchimento pelo potencial CLIENTE INDICADO por meio da postagem feita no perfil do CLIENTE INDICADOR.
- Celebração do Contrato de Compra e Venda e validação dos dados pela MRV&CO.
- Entrega do prêmio nos termos previstos deste Regulamento.

5.4. O fluxo de indicação via WhatsApp, corresponde ao abaixo descrito:

- Compartilhamento do formulário de indicação pelo CLIENTE INDICADOR, disponibilizado no Portal do Cliente.
- Disponibilização pela MRV&CO da publicação da imagem ilustrativa para o WhatsApp do CLIENTE INDICADOR.
- Realização do procedimento de cadastro pelo CLIENTE INDICADO.

- Celebração pelo CLIENTE INDICADO do Contrato.
- Aprovação pela MRV&CO do Contrato celebrado com o CLIENTE INDICADO.
- Entrega do prêmio nos termos previstos deste Regulamento.

5.5. O fluxo de indicação via Instagram, corresponde ao abaixo descrito:

- Compartilhamento do formulário de indicação pelo CLIENTE INDICADOR, pelo Stories, Feed ou direct.
- Disponibilização pela MRV&CO da publicação da imagem ilustrativa para o Instagram do CLIENTE INDICADOR.
- Realização do procedimento de cadastro pelo CLIENTE INDICADO.
- Celebração pelo CLIENTE INDICADO do Contrato.
- Aprovação pela MRV&CO do Contrato celebrado com o CLIENTE INDICADO.
- Entrega do prêmio nos termos previstos deste Regulamento.

5.6. Para fazer jus à Premiação nessa modalidade, o CLIENTE INDICADO deve confirmar a sua indicação, mediante confirmação e atualização de seus dados.

5.7. O status do cupom se dará conforme descrição abaixo:

- a) **Não utilizado:** Cupom ainda não preenchido pelo potencial CLIENTE INDICADO.
- b) **Utilizado:** Status que indica que o CLIENTE INDICADO iniciou a compra e utilizou o cupom. A reservada unidade imobiliária não representa a efetiva aquisição do imóvel, estando o adquirente sujeito às validações de praxe e somente após a efetiva aquisição/aprovação da compra que o Participante receberá o prêmio.
- c) **Premiado:** Cupom efetivamente utilizado pelo CLIENTE INDICADO decorrente da indicação via e-mail, Facebook, WhatsApp ou Instagram e aprovado pela MRV&CO.
- d) **Expirado:** Cupom decorrente da indicação via e-mail, Facebook, WhatsApp ou Instagram, após o término do prazo de validade do Cupom e, por consequência, sem validade.
- f) **Cancelado:** Cupom que tenham sido identificadas, a qualquer momento, por violação às previsões deste Regulamento.

5.8. O cupom é de uso individual, caso alguém já tenha se cadastrado com ele, os Participantes precisarão emitir um novo cupom e poderão acompanhar os status dos mesmos na aba “Indicações”, disponível no Portal do Cliente;

5.9. O status do cupom não garante o direito ao(s) PRÊMIO(S), sendo essencial o preenchimento, pelos Participantes, de todas as condições previstas neste Regulamento.

5.10. Somente serão consideradas válidas as indicações em que forem informados os dados completos e corretos do(s) CLIENTE(S) INDICADO(S), sendo de total e exclusiva responsabilidade dos Participantes a inserção de dados incompletos, incorretos ou inverídicos.

6. Dos Prêmios e Premiação

6.1. Os Prêmios descritos a seguir serão devidos, apenas, após a celebração e aprovação, pela MRV&CO, do Contrato de Compra e Venda celebrado pelo CLIENTE INDICADO, em razão da indicação regulada por esta campanha e desde que seja concretizado dentro do período de vigência estipulado neste Regulamento.

6.2. O CLIENTE INDICADOR, participante da modalidade e-mail, Facebook, WhatsApp ou Instagram, que preencha todos os requisitos previstos neste Regulamento, fará jus ao recebimento de um voucher de compra para ser utilizado junto de um dos parceiros da MRV&CO. Deve-se considerar o valor do voucher e parceiros vigentes na data de celebração e aprovação, pela MRV&CO, do Contrato de Compra e Venda celebrado pelo CLIENTE INDICADO, que poderão ser consultados no "Anexo" deste Regulamento disponível apenas em sua versão completa no link <https://www.mrv.com.br/regulamento>.

6.2.1. Se o voucher for inferior ao valor do produto escolhido pelo CLIENTE INDICADOR, este deverá realizar a quitação da diferença.

6.2.2. Se o voucher for superior ao valor do produto escolhido pelo CLIENTE INDICADOR, a diferença não será reembolsada e o crédito não será cumulativo para outras ocasiões.

6.3. Se na data da entrega do prêmio o CLIENTE INDICADOR possuir algum débito junto à MRV&CO igual ou maior que o valor da premiação, a premiação será concedida sob forma de compensação, abatendo-se o valor nas parcelas vencidas e vincendas, sendo que não serão abatidas parcelas de financiamento e quaisquer parcelas que tenham sido cedidas ou dadas em garantia a terceiros.

6.3.1. O abatimento será feito em até 60 (sessenta) dias, a partir da efetivação da compra do imóvel pelo CLIENTE INDICADO.

6.3.2. Se tratando de contratos sujeito à verificação de cláusula suspensiva (venda garantida), o abatimento nas parcelas vencidas e vincendas será feito em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de financiamento pelo CLIENTE INDICADOR.

6.4. O CLIENTE INDICADOR terá direito à concessão de um único prêmio por CLIENTE INDICADO, independentemente da quantidade de unidades imobiliárias que este venha a adquirir ou da quantidade de titulares vinculados ao respectivo Contrato.

6.5. Se duas ou mais pessoas indicarem o mesmo CLIENTE INDICADO, terá direito ao prêmio, como CLIENTE INDICADOR, aquele que o indicado fizer o cadastro primeiro.

6.6. A indicação pelo CLIENTE INDICADOR deverá ser feita antes do início da jornada de compra pelo CLIENTE INDICADO na plataforma de vendas e efetiva reserva da unidade imobiliária.

6.7. O voucher de compra terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Após esse período, o voucher expirará, não gerando qualquer crédito, direito indenizatório e outras obrigações para MRV&CO.

6.8. A premiação deve ser reivindicada ou contestada no prazo máximo de 12 (doze) meses após o retorno formal da MRV&CO, seja para a liberação ou o indeferimento da premiação.

6.9. Os prêmios estipulados nesta Promoção não incluem eventuais despesas havidas pelos Clientes para o seu recebimento, tais como ligações telefônicas, transportes e deslocamentos, envio de correspondências, dentre outros, e em hipótese alguma poderão ser convertidos em dinheiro, depósitos em conta bancária, bonificações ou créditos para aquisição de outros produtos e serviços que não os especificados neste Regulamento.

7. Disposições finais

7.1. Por este Regulamento fica extinto qualquer regulamento anterior referente à Promoção “Indicação Premiada”, sujeitando-se os seus Participantes ativos às regras deste Regulamento.

7.2. A promoção de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência MRV&CO, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização.

7.3. Os Participantes cedem, em caráter irretratável e irrevogável e a título gratuito, o direito de imagem e autorizam a publicação de seus respectivos nomes em todos os meios, tais como, rádio, televisão, jornais, sites, revistas, etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta promoção.

7.4. As condições desta Promoção são cumulativas com as demais em andamento ou a realizar pela MRV&CO, salvo disposição expressa em contrário.

7.5. A MRV&CO reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, cabendo exclusivamente aos Participantes a responsabilidade por manter-se informado sobre o sistema da promoção, através do Portal do Cliente ou na página da MRV&CO na Internet.

7.6. Ao aderir às condições desta Promoção, os Participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

7.7. A critério da MRV&CO, será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização todo e qualquer cadastro ou participação que contrariar as regras desta Campanha ou que seja decorrente de ação fraudulenta, tal como, mas não se limitando, a indicações realizadas por pessoas não habilitadas a participar desta Promoção; indicações realizadas em nome de terceiros; indicações e cadastros realizados utilizando-se dados falsos e/ou fraudulentos; bem como todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.7.1. Todas as indicações recebidas pela MRV&CO serão submetidas a um processo de auditoria e validação. Havendo inconsistências nas informações fornecidas, a indicação será automaticamente bloqueada.

7.7.2. Indicações realizadas por meio de redes sociais, especialmente com a intermediação de influenciadores, estarão sujeitas a uma análise mais criteriosa pela MRV&CO. Caso não seja possível validar as informações com precisão e segurança, a premiação poderá ser suspensa ou indeferida.

7.7.3. A premiação poderá ser estornada, mediante prévia comunicação aos Participantes, se restar constatada que a indicação é fraudulenta ou se não houver a confirmação da indicação pelo CLIENTE INDICADO.

7.8. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela MRV&CO.

Belo Horizonte/MG, 01 de Junho de 2025
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA

Anexo

Condições e valores do voucher

Nas três primeiras indicações:

- R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) caso o CLIENTE INDICADOR possua algum débito junto à MRV&CO igual ou maior que o valor da premiação, que será utilizado sob forma de compensação, abatendo-se o valor nas parcelas vencidas e vincendas, sendo que não serão abatidas parcelas de financiamento e quaisquer parcelas que tenham sido cedidas ou dadas em garantia a terceiros;

- R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para ser utilizado na loja online da Extra ou Casas Bahia ou Ponto caso inexistente saldo devedor junto à MRV&CO inferior a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

A partir da quarta indicação e seguintes:

- R\$400,00 (quatrocentos reais) para ser utilizado na loja online da Extra ou Casas Bahia ou Ponto caso inexistente saldo devedor junto à MRV&CO inferior a R\$400,00 (quatrocentos reais).

Obs.: A contagem das indicações serão zeradas caso o CLIENTE INDICADOR não indique ninguém durante o período de 6 (seis) meses a contar da última indicação efetivada por ele.

Condições válidas durante o período de 01/01/2026 a 31/12/2026